



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.949, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação de estagiários remunerados Pelos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências."

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de estagiários que recebam bolsa ou outra forma de contraprestação, depende da realização de processo seletivo que assegure a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do "caput" do art. 37 da CF/88.

Parágrafo único: A contratação de estagiários para o Poder Público Municipal será realizada em observância a meritocracia, visando ao interesse público.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo mencionado no art. 1º será publicado na página oficial e encaminhado às instituições de ensino conveniadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do processo seletivo.

Parágrafo único: O edital de convocação deverá fixar, de forma objetiva, os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios para sua classificação.

Art. 3º Fica resguardado os direitos dos estagiários eventualmente contratados sem o processo seletivo de que trata essa lei.

Parágrafo único: Após a vigência desta Lei, todas as novas contratações de estagiários devem ocorrer de acordo com as determinações dispostas nos termos do art. 1º deste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 29 de junho de 2021.

Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Márcio Antonio Molina - Márcio da Auto Escola